



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	11649-2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COMODORO
GESTOR:	GUSTAVO ANDRE ROCHA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	410/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REQUISITOS	1
1.1. Vínculo do servidor falecido	1
1.2. Dependentes	2
2. FUNDAMENTO LEGAL	2
3. PLANILHA DE BENEFÍCIO	3
4. CONCLUSÃO	3



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, aos pensionistas temporários os menores **MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS, CAUA JUNIOR NASCIMENTO DOS SANTOS, FELIPE HALLAN NASCIMENTO DOS SANTOS e DAVI LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS**, filhos do servidor falecido Sr. **ELIAS FERREIRA DOS SANTOS**, data do óbito 30/10/2021, quando em atividade no cargo de VIGIA, classe "D", nível "3", lotado no Departamento de Saúde, no município de Comodoro/MT.

1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

1.1. Vínculo do servidor falecido

Consta na análise da vida funcional que o servidor efetivo ocupava cargo de VIGIA, classe "D", nível "3", com o tempo prestado ao Município de 15/05/2008 a 30/10/2021, correspondente a 13 anos, 05 meses e 23 dias.



1.2. Dependentes

De acordo com Lei Municipal 1.519/2014 de 23 de junho de 2014, são considerados beneficiários de pensão por morte os seguintes dependentes:

Quadro – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS	Temporária	Filho até maioridade civil	1ª	Certidão de Nascimento	16/03/2007	25,00%
CAUA JUNIOR NASCIMENTO DOS SANTOS	Temporária	Filho até maioridade civil	1ª	Certidão de Nascimento	25/02/2009	25,00%
FELIPE HALLAN NASCIMENTO DOS SANTOS	Temporária	Filho até maioridade civil	1ª	Certidão de Nascimento	19/09/2011	25,00%
DAVI LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	Temporária	Filho até maioridade civil	1ª	Certidão de Nascimento	05/10/2014	25,00%

2. FUNDAMENTO LEGAL

Consta às fls. 17, do Documento 2507/2022, a Portaria 022/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 13/12/2021, que apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, arts 7º, inciso I, 28, Inciso II e 30 Inciso I, da Lei Municipal nº 1.519/2014, Lei Municipal n.º 1.328/2011, e Lei Municipal n.º 1.326/2011, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

1) Irregularidade

Verifica-se que não consta na referida Portaria, o nome do/da representante legal dos filhos menores do ex-servidor. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar a Portaria 022/2021, fazendo constar o nome do/da representante legal dos filhos menores do servidor falecido Sr. ELIAS FERREIRA DOS SANTOS. - LB15*



3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Municipal 1.519/2014 de 23 de junho de 2014, como se segue:

artigo 28 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

[...]

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

Quadro Cálculo da Remuneração

Benefício de Pensão		Valor (R\$)
Total da remuneração/proventos		
Teto do INSS na data do óbito (Informar da data do óbito)		
70% do que ultrapassar teto do INSS		
Total do valor do benefício		
RATEIO		
Dependente	Percentual	Valor (R\$)

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a CITAÇÃO para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

GUSTAVO ANDRE ROCHA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar a Portaria 022/2021, fazendo constar o nome do/da representante legal dos filhos menores do servidor falecido Sr. ELIAS FERREIRA DOS SANTOS.* - Tópico - 2. **FUNDAMENTO LEGAL**



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 23 de Março de 2022.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA